

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. Ubiratan SANDERSON)

Susta os efeitos dos estudos preliminares e de quaisquer atos administrativos deles decorrentes, relativos à proposta de criação de Unidades de Conservação Federais no Bioma Pampa, na Região das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul (Área de Proteção Ambiental – APA – Pau-Ferro e do Refúgio de Vida Silvestre – RVS – no Rio Grande do Sul.)

O Congresso Nacional, no uso da competência que lhe confere o art. 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos dos estudos preliminares, diagnósticos técnicos, delimitações territoriais e de quaisquer atos administrativos deles decorrentes, conduzidos pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), no âmbito do projeto de criação de Unidades de Conservação Federais no Bioma Pampa, na Região das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul (Área de Proteção Ambiental – APA – Pau-Ferro e do Refúgio de Vida Silvestre – RVS – no Rio Grande do Sul).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos de estudos preliminares e atos administrativos praticados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) que visam à criação de Unidades de Conservação Federais no Bioma Pampa, na Região das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul (Área de Proteção Ambiental – APA – Pau-Ferro e do Refúgio de Vida Silvestre – RVS – no Rio Grande do Sul).

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. É exatamente essa a hipótese verificada no caso em análise.

Embora a proteção ambiental constitua dever comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, VI e VII, da Constituição Federal), tal competência comum não se traduz em autorização para atuação unilateral da União sobre o território municipal e sobre propriedades privadas produtivas, especialmente quando essa atuação gera impactos diretos no ordenamento territorial, no uso do solo, na atividade



econômica rural e no planejamento urbano e rural dos Municípios afetados.

A proposta de criação de Unidades de Conservação Federais na Região das Missões abrange aproximadamente 160 mil hectares, incidindo de forma expressiva sobre áreas privadas produtivas nos Municípios de Santiago, Bossoroca, Santo Antônio das Missões, Itacurubi e Unistalda. Trata-se, portanto, de medida que ultrapassa a mera formulação de política ambiental e adentra o campo da gestão territorial, matéria constitucionalmente vinculada à autonomia municipal, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Ao conduzir estudos e delimitações territoriais sem a participação efetiva dos gestores municipais e das populações diretamente afetadas, o Poder Executivo Federal converte indevidamente a competência ambiental comum em uma competência impositiva, em afronta ao pacto federativo consagrado nos arts. 1º e 18 da Constituição Federal.

Além disso, a Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC) condiciona a criação de Unidades de Conservação à realização de estudos técnicos adequados e à ampla consulta pública, exigência que não se satisfaz com comunicações genéricas ou reuniões meramente informativas.

De forma ainda mais específica, a Portaria Conjunta ICMBio/MMA nº 1.145/2020 estabelece etapas obrigatórias para a criação e ampliação de Unidades de Conservação Federais, incluindo a comunicação prévia, a participação institucional dos Municípios e a efetiva escuta das comunidades locais. A



inobservância dessas etapas compromete a legitimidade dos estudos realizados e caracteriza excesso no exercício do poder regulamentar.

Cumprе ressaltar que a proteção do Bioma Pampa, embora necessária, deve ser construída de forma cooperativa, transparente e compatível com a realidade socioeconômica regional, especialmente em área marcada pela pecuária extensiva e por atividades produtivas tradicionais legalmente estabelecidas.

Diante da extrapolação das competências constitucionais da União e da violação ao pacto federativo, impõe-se a atuação do Congresso Nacional para sustar os atos administrativos em questão, preservando a autonomia dos entes federados, a segurança jurídica e o devido processo legal ambiental.

Sala das Sessões, em de de
2025.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)

